



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei nº 2292, de 26 de Agosto de 2004.

Autoriza a renegociação da dívida em atraso a que se refere e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio de órgão competente, conforme Lei Federal nº 8883/94, art. 17, alínea "F", autorizado a renegociar, através de novação de dívida, os atuais débitos em atraso, dos mutuários dos imóveis adquiridos no bairro Bela Vista, com financiamento pela Prefeitura.

Parágrafo único. O prazo da renegociação a que se refere esta lei será de 15 de setembro até 15 de novembro de 2004.

Art. 2º Para efeito do cumprimento desta lei, o saldo devedor, compreendendo somente as prestações atrasadas, poderá ser pago, através da quitação de uma prestação em dia e uma outra atrasada, ou, então, com amortização de um até vinte por cento do saldo devedor, tudo dependendo da situação sócio-econômica do mutuário, avaliada por órgão competente, de acordo com a Lei Federal nº 8883/94, art. 17, alínea "F".

§1º Havendo amortização da dívida, **VETADO** o saldo residual será transferido para o final do contrato de financiamento, aumentando, assim, proporcionalmente, o tempo do contrato e o número de prestações, tudo atualizado monetariamente, **VETADO**

§2º **VETADO** de tal maneira que os financiamentos antigos e os refinanciados estarão sujeitos às mesmas taxas de juros, valor do seguro de vida e à mesma periodicidade das prestações, sempre reajustáveis, anualmente, pelos índices oficiais de inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§3º Em qualquer hipótese, só poderão ser beneficiários, da renegociação de dívidas de que trata a presente lei, os mutuários que assinarem um Termo de Acordo com o Município, em cujo instrumento de renegociação e novação de dívida, ficará expresso que o não cumprimento do pactuado ensejará qualquer tipo de notificação após 90(noventa) dias de inadimplência, ou seja, depois da terceira prestação vencida, ficando expressamente proibida outra renegociação.

§4º Havendo ação já ajuizada contra o mutuário, com referência ao objeto da presente renegociação, aquela será imediatamente suspensa, em Juízo, a partir da vigência desta lei, sendo que o mutuário se sujeitará ao pagamento das custas e honorários advocatícios, podendo porém, requerer os benefícios da assistência judiciária, para se livrar da sucumbência, caso seja pobre na acepção legal da palavra.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 26 de agosto de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do Município.


Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA RAMOS

Procurador Geral do Município


ELIR JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda


CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal